

PROJETO DE LEI 01-0131/2003, do Vereador Wadih Mutran.

"Acrescenta parágrafo único ao art. 6º da Lei nº 10.309, de 22 de abril de 1987, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica acrescido parágrafo único ao art. 6º da Lei nº 10.309, de 22 de abril de 1987, que passará a conter a seguinte redação:

"Art. 6º - É proibido a permanência de animais soltos nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público.

Parágrafo único - Será permitido porém a entrada ou permanência de animais em locais ou estabelecimentos onde se manipulem, beneficiem, preparem, vendam ou fabriquem produtos alimentícios, desde que tais estabelecimentos possuam espaço reservado e adequado para receber os animais."

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."